

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS
- APOIO À REALIZAÇÃO DO 17º ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS – ENAJ 2019 -**

Considerando que:

A Federação Nacional das Associações Juvenis (FNAJ), representa as Associações Juvenis de base local e regional perante os poderes públicos e políticos, promovendo, nomeadamente, a participação ativa dos jovens na vida das comunidades e a educação cívica e associativa dos jovens;

A FNAJ escolheu Vila Nova de Gaia para realizar durante o mês de novembro o seu o 17º Encontro Nacional de Associações Juvenis;

Trata-se do maior Encontro de Jovens e Dirigentes Associativos Juvenis de Portugal, e que se vai realizar nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019, em Vila Nova de Gaia, no Pavilhão Municipal de Gaia (Parque da Lavandeira);

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, desenvolver e apoiar atividades relacionadas com a política de juventude, designadamente as que incrementem a educação e formação, saúde e bem-estar e coesão social, contribuindo, desta forma, para o sucesso do Plano Municipal da(s) Juventude(s) de Gaia;

Se justifica, o apoio financeiro municipal requerido pela FNAJ face ao relevante interesse municipal que reveste tal evento.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS (FNAJ) - pessoa coletiva n.º 503 968 250, com sede na Rua do Almada, N.º 679 1º - Salas 101 / 2 /3, 4050-039, Porto, aqui representada por Tiago Manuel Rego, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por FNAJ ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à FNAJ para a realização do 17º Encontro Nacional de Associações Juvenis, a ter lugar em Vila Nova de Gaia nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. No âmbito do apoio e parceria na organização do evento, o Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:

- a) Autorizar a ocupação gratuita do Pavilhão Municipal, durante os três dias do evento;
 - b) Disponibilizar um palco/estrado;
 - c) Garantir a vedação provisória do espaço onde decorre o evento através de estruturas metálicas ou outras de material similar;
 - d) Assegurar o apoio da Polícia Municipal e dos Bombeiros;
 - e) Divulgar o evento nos canais próprios;
 - f) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar.
3. A fundamentação económico-financeira do previsto nas alíneas a), b), c) d) e f) da presente cláusula, encontra-se discriminada no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA FNAJ)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FNAJ obriga-se a:

- a) Promover o evento referido na cláusula anterior, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao

apoio da Câmara Municipal no evento.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5.º. bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 05 de dezembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela FNAJ
O Presidente



Tiago Manuel Rego

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de novembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2019-A-92, Red n.º 2019/4875

